



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 233

SÚMULA: - dispõe sobre a concessão de uma subvenção de (cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 50.000,00 à Casa do Menor Abandonado a ser construída neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Casa do Menor Abandonado, a ser construída neste Município.

Artigo 2º - fica o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para atender a despesa constante do artigo 1º.

Artigo 3º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 22 de junho de 1954.

Dr. Altevir Alves Ribeiro
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Luiz Batista Lopes
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO